



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 4.466, de 16 de novembro de 2022.**

**Regulamenta as festividades do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Determina que as festividades alusivas ao do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha se realizarão entre os dias 10 de dezembro e 18 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Fica autorizado o comércio de alimentos, bebidas, artesanatos e quaisquer produtos nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua Margarida Ribeiro, mediante a apresentação de alvará sanitário, quando exigido, e pagamento de taxa nos valores abaixo discriminados:

### **I – Ruas**

**a)** Vendedores ambulantes registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**b)** Vendedores ambulantes não registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br**





# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

c) Vendedores não ambulantes e/ou comércios, registrados ou não em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **II – Rua Coberta**

a) Vendedores ambulantes registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) Vendedores ambulantes não registrados em Taquari, valor da taxa no importe no R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

c) Vendedores não ambulantes e/ou comércio, registrado ou não em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

### **III – Quadra Coberta:**

a) Vendedores ambulantes registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

c) Vendedores ambulantes não registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

d) Vendedores não ambulantes e/ou comércio, registrado ou não em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º No caso de venda de churrasquinho pelos ambulantes/comerciantes será destinado local apropriado.

§ 2º Será disponibilizado espaço gratuito à Casa do Artesão.

**Art. 3º** Fica permitida a instalação e comercialização de bebidas no local do evento principal do 30º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, no dia 18 de dezembro de 2022, Baile do Nego Veio com Alexandre Pires, com pelo menos 3 (três) pontos fixos no entorno da Lagoa Armênia (Camarotes; espaço Front Stage e área de uso comum), sendo que a autorização do uso do espaço público se dará mediante processo seletivo de Chamamento Público, com lance inicial de taxa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** O acesso as festividades alusivas ao 30º. Natal Açoriano em Terra Gaúcha, entre os dias 10 e 18 de dezembro de 2022 se dará de forma



**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790**  
**Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000**  
**CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200**  
**E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br**





# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

gratuita, com exceção do evento do dia 18 de dezembro de 2022, Baile do Nego Veio com Alexandre Pires, que poderá ser cobrado ingresso para o espaço front stage no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) num total de 600 (seiscentos) ingressos, permanecendo gratuito o acesso para platéia comum.

§ 1º Os valores arrecadados com a venda dos ingressos do espaço front stage será disponibilizado à Secretaria de Assistência Social para investimento na alimentação de famílias carentes.

§ 2º Fica autorizada a abertura de processo de contratação de empresa para comercialização dos ingressos.

**Art. 5º** Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados ao Gabinete, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de novembro de 2022.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

